

**CONSELHO CURADOR
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA nº 01/2014

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, na forma dos arts. 15, 16 e 17, §1º, § 2º e 3º, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, combinado com os arts. 25 e 31 do Estatuto Social da entidade anexo do Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008,

CONVOCA:

Consulta Pública para obter a indicação de candidatos a membros do Conselho Curador da EBC.

1. Objetivo

1.1 Preencher 5 (cinco) vagas de membros do Conselho Curador da EBC destinadas a representantes da sociedade civil.

1.2 O mandato dos 5 (cinco) titulares do Conselho Curador referidos nesta Consulta Pública é de 4 (quatro) anos, renováveis por 1 (uma) única vez.

2. Procedimentos e fornecimento de informações

2.1 Os procedimentos da Consulta Pública encontram-se definidos neste edital e pelas decisões do Conselho Curador sobre a matéria, disponíveis na página eletrônica do colegiado na internet: www.conselhocurador.ebc.com.br/consultas-publicas.

2.2 As inscrições das entidades e a indicação de candidatos para a presente Consulta Pública, nos termos do art. 17, § 1º, § 2º, § 3º, da Lei nº 11.652, de abril de 2008, serão realizadas em formulário próprio, disponível na página eletrônica do Conselho Curador da EBC, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados da data de publicação deste Edital.

2.3 Poderão se inscrever entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente: à área da comunicação, à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia; à educação ou à pesquisa; à promoção da cultura ou das artes; à defesa do patrimônio histórico ou artístico; à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente; à representação sindical, classista e profissional.

2.4 Não poderão se inscrever partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.

2.5 Para que seja considerada habilitada a participar da Consulta Pública, a entidade deverá ter existência legal de, no mínimo, dois anos até a data de publicação deste Edital.

2.6 Para que seja considerada habilitada a participar da Consulta Pública, a entidade deverá encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho Curador, por via postal registrada, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados da data de publicação deste Edital, os seguintes documentos:

- I - formulário citado no item 2.2, onde constarão as informações solicitadas, bem como as indicações dos candidatos ao Conselho Curador;
- II - cópia simples do CNPJ da Entidade;
- III - cópia simples da última versão do estatuto da Entidade;
- IV - cópias simples da última ata de assembleia de eleição e da posse da diretoria;
- V - procuração, se necessário for, designando o Representante Legal da Entidade para fins deste processo; e
- VI - cópia simples de documento de identificação do Representante Legal (CPF, RG ou certidão de nascimento).

Endereço para envio de documentos:

EBC – Secretaria Executiva do Conselho Curador
SCS Quadra 8 Bloco B-50 1º Piso Inferior Ed. Venâncio 2000
Asa Sul, Brasília – DF
CEP: 70333-900

3. Indicação de candidatos

3.1 Cada entidade poderá indicar, no formulário referido no item 2.2, um nome para cada uma das vagas abertas, totalizando o máximo de cinco indicações;

3.2 É vedada a indicação de candidato ao Conselho Curador:

- I - de quem não seja brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos;
- II - de pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva da EBC; e
- III - de agente detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

3.3 Para que os candidatos sejam considerados aptos, as entidades que os indicaram devem enviar ao endereço citado no item 2.6, com data limite de postagem até a data citada no item 2.2, o *Curriculum Vitae* dos candidatos por ela indicados, bem como, quando

pertinente, a autodeclaração de raça assinada de próprio punho pelo candidato, cujo modelo de formulário encontra-se disponível na página eletrônica do Conselho.

3.4 A Comissão Processante avaliará se as entidades atendem aos requisitos constantes dos itens 2.3, 2.4, 2.5 e se os indicados preenchem os critérios previstos no item 3.2 do presente edital, e divulgará na página eletrônica do Conselho Curador, após 5 (cinco) dias do prazo estabelecido no item 2.2, a lista com as entidades habilitadas e as indicações de candidatos recebidas.

3.5 Será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para pedidos de reconsideração, em formulário a ser disponibilizado na página eletrônica do Conselho Curador da EBC.

3.6 Os pedidos serão julgados pela Comissão Processante e o resultado do julgamento será divulgado em 3 (três) dias úteis, na página eletrônica do Conselho Curador da EBC.

3.7 Na mesma ocasião, será divulgada a lista final com as entidades e candidatos habilitados.

3.8 A lista final com as indicações será submetida ao plenário do Conselho Curador na reunião subsequente ao prazo indicado no item 3.6, que formulará, com base no que estabelece o art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.652, de abril de 2008, lista tríplice para cada uma das vagas abertas, organizada em ordem alfabética, a ser submetida à designação do Presidente da República.

3.9 No preenchimento das vagas ora em consulta, sem prejuízo de outros requisitos e do que já preveem as normas supracitadas, será considerada a necessidade de garantir a diversidade de perfis da sociedade civil no Colegiado.

§ 1º A composição final da representação da sociedade civil no Conselho Curador deverá contemplar, sem prejuízo de outras características e do que já preveem as normas supracitadas, a presença de:

- a) Um (a) representante da etnia indígena;
- b) Uma pessoa com deficiência;
- c) Um (a) representante jovem, entre 15 e 29 anos (conforme definição da Lei nº 12.852, de 2013);

§ 2º Ficam reservadas à população negra 40% (quarenta por cento) das vagas dos membros da representação da sociedade civil no Conselho Curador.

§ 3º Cumpridos os requisitos supracitados, será levada em conta a necessidade de a composição final da sociedade civil no Colegiado buscar garantir a presença de representantes dos seguintes segmentos da sociedade brasileira:

- a) Representante da classe artística;
- b) Diretor, roteirista, produtor ou realizador de televisão ou de rádio;
- c) Cientista;
- d) Professor (a);
- e) Profissional com atuação na área de comunicação e saúde;
- f) Profissional da Educação;

- g) Representante de TVs e rádios públicas;
- h) Esportistas;
- i) Representante de movimentos sociais relacionados aos Direitos Humanos;
- j) Representante de movimentos sociais relacionados à Comunicação;
- k) Especialistas em educação e comportamento de crianças e adolescentes (psicólogos, psicoterapeutas, pedagogos, psicopedagogos, psiquiatras);
- l) Empresários;
- m) Profissional da Tecnologia da Informação.

§ 4º No preenchimento das vagas ora em consulta deverá ser obrigatória a representação de, pelo menos, um (a) conselheiro (a), de cada região do Brasil, conforme a Lei 11652 de 2008, e deverá ser buscada a paridade de gênero entre os membros da sociedade civil.

§ 5º A designação dos representantes dos membros do governo no Conselho Curador deverá observar, tanto quanto possível, o disposto na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que Instituiu o Estatuto da Igualdade Racial.

§ 6º A composição da representação da sociedade civil no Conselho Curador poderá ser reavaliada em futuras Consultas Públicas com vistas ao atingimento do necessário e desejável equilíbrio entre os diferentes segmentos da população brasileira.

3.10 Fica constituída a Comissão Processante desta Consulta Pública pelos seguintes integrantes: Ana Luiza Fleck Saibro, Presidenta; Rita de Cássia Freire Rosa, Vice-Presidenta; Guilherme Gonçalves Strozi, Secretário-Executivo.

3.11 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Processante.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

Ana Luiza Fleck Saibro
Presidenta do Conselho Curador da EBC